

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões, 07/07/1995

(Rubrica do Presidente)



DATA:	17/07/95
DESTINO:	DL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 95

Xcaust. Financeiro

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N. 104/95

INICIATIVA: EDIL ELIAS JOSÉ SARTORI

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 28 Discussão
per UNANIMIDADE
Data da Sessão 04/09/95

Presidente

A U T U A Ç Ã O

Aos 07 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa cinco, autúo o supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 95 a 1996

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: WILSON DILLEM DOS SANTOS

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: LUCAS MOULAIS

PROJETO DE LEI N. 104/95
17/07/95
~~Presidente~~



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 07/07/1995

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 104/95.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
07/07/95	1725/95
DESTINO:	CÓDIGO:
DL	

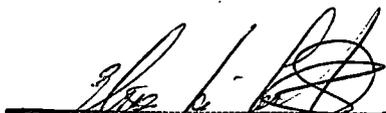
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para contratação de uma única Unidade Móvel do curso de costura industrial, de acordo com o contrato incluso que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - Na execução desta Lei será seguido um cronograma estabelecido pelo órgão competente da Prefeitura para atendimento a todos os bairros de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 julho 1995.


Elias Sartori
Vereador

Discussão
Aprovado em
per UNANIMIDADE
Data da Sessão 04/09/1995

Presidente



Registre-se. Autue-se. ³⁰

Sala das Sessões. 07/07/1995

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 104/95.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
07/07/95	1725/95
DL	

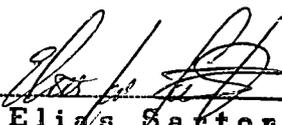
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
-SENAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ce-
lebrar convênio com o Serviço Nacional de Apren-
dizagem Industrial - SENAI, para contratação de uma única U-
nidade Móvel do curso de costura industrial, de acordo com
o contrato incluso que fica fazendo parte integrante desta
Lei.

Parágrafo único - Na execução desta Lei será seguido um cro-
nograma estabelecido pelo órgão competente
da Prefeitura para atendimento a todos os bairros de Cachoei-
ro de Itapemirim.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promul-
gação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 julho 1995.


Elias Sartori
Vereador



Registre-se. Autuo-se.

Sala das Sessões. 07/07/95

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 104/95.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
07/07/95	1725/95
DESTINO:	CÓDIGO:
DL	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
-SENAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ce-
lebrar convênio com o Serviço Nacional de Apre-
ndizagem Industrial - SENAI, para contratação de uma única U-
nidade Móvel do curso de costura industrial, de acordo com
o contrato incluso que fica fazendo parte integrante desta
Lei.

Parágrafo único - Na execução desta Lei será seguido um cro-
nograma estabelecido pelo órgão competente
da Prefeitura para atendimento a todos os bairros de Cachoei-
ro de Itapemirim.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promul-
gação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 julho 1995.

Elias Sartori
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo maior na elaboração desse Projeto de Lei foi suprir a falta de mão-de-obra qualificada com o treinamento adequado através das Unidades Móveis.

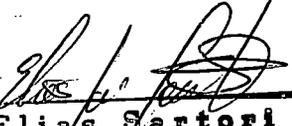
Esse é um problema enfrentado pelas empresas de confecção de nossa cidade que, devido ao aumento do consumo, criou uma necessidade de se contratar mais empregados, porém, com qualificação profissional.

Como é dever e competência do Município o acesso à educação profissional, nada mais justo do que promover medidas como a que estamos propondo com esse Projeto de Lei.

Com a execução desse Projeto de Lei, não atendimento aos bairros, serão colocadas várias pessoas no mercado de trabalho que hoje encontram-se ociosas.

Por todos esses motivos e pela defesa de uma sociedade igualitária, gostaríamos de contar com os votos de todos os vereadores para aprovação do presente Projeto

Sala das Sessões, 06 julho 1965.


Elias Sartori
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo maior na elaboração desse Projeto de Lei foi suprir a falta de mão-de-obra qualificada com o treinamento adequado através das Unidades Móveis.

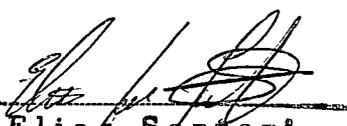
Esse é um problema enfrentado pelas empresas de confecção de nossa cidade que, devido ao aumento do consumo, criou uma necessidade de se contratar mais empregados, porém, com qualificação profissional.

Como é dever e competência do Município o acesso à educação profissional, nada mais justo do que promover medidas como a que estamos propondo com esse Projeto de Lei.

Com a execução desse Projeto de Lei, não atendimento aos bairros, serão colocadas várias pessoas no mercado de trabalho que hoje encontram-se ociosas.

Por todos esses motivos e pela defesa de uma sociedade igualitária, gostaríamos de contar com os votos de todos os vereadores para aprovação do presente Projeto

Sala das Sessões, 06 julho 1995.


Elias Sartori
Vereador

SENAI

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
Av. Nossa Senhora da Penha, 2053 - 49, 59 e 69 andares - Caixa Postal 683
CENTRO - Vitória - ES

7
P

ACORDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Fica justo e acertado por este instrumento particular de ACORDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado o SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado SENAI, situado à Av. Na. Sra. da Penha, 2.053 - Edifício FINDES - Vitória, Espírito Santo e do outro a Empresa _____

doravante aqui denominada EMPRESA, situada à Rua _____
nº _____ Bairro _____ Cidade _____

acordam em:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O SENAI, em colaboração, colocará à disposição da Empresa a UNIDADE MÓVEL DE _____, doravante denominada UM, destinada a proporcionar curso de _____ para seus empregados maiores de 14 anos preferencialmente com o ensino de 1º grau completo e _____

CLÁUSULA SEGUNDA

O SENAI obriga-se a:

- a) colocar à disposição da UM, o pessoal docente necessário, exercendo em sua plenitude as funções e responsabilidades de entidade empregadora;
- b) fornecer à UM os equipamentos com os respectivos ferramentais e acessórios necessários ao desenvolvimento do curso;
- c) fornecer o material didático e a matéria-prima requerida para o desenvolvimento dos programas;
- d) expedir e fornecer certificados de conclusão aos concludentes do curso;

8/10

F.02

- e) elaborar programas, prestar assistência técnica e didática, realizar supervisão da UM e avaliar o rendimento do ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA

A EMPRESA obriga-se:

- a) transportar a UM para a localidade onde será realizado o curso, responsabilizando-se por possíveis danos que venham ocorrer durante o transporte;
- b) ao final do curso devolver a UM ao SENAI, Rodovia Darly Santos, s/nº Bairro Garanhuns - Vila Velha ES.
- c) colocar à disposição da UM, área plana, firme, medindo 7,00 x 16,00 mais área de manobra de caninhão;
- d) fornecer energia elétrica com potência mínima de 25 000 W, trifásica 110/220 V, mais neutro, distante no máximo 20m do ponto de estacionamento da UM;
- e) colocar, a disposição da UM, um serviço de vigilância que garanta durante horários e períodos em que a UM não estiver em funcionamento, a inviolabilidade dos equipamentos, instrumentos e ferramentas, conforme relação anexa e responsabilizar-se integralmente pela guarda de tais bens;
- f) fornecer hospedagem e alimentação ao instrutor nos dias úteis, durante o período de atuação da UM na Empresa;
- g) providenciar para que os participantes estejam à disposição da UM na data do início do curso, assim como para que tenham participação efetiva, sem interrupção, salvo motivo de força maior;
- h) responsabilizar-se pela assistência médico-hospitalar em casos de acidentes ocorridos com os participantes do curso, quando em atividades relacionadas ao curso e realizadas durante o mesmo;
- i) preencher e devolver ao SENAI, fichas de avaliação, referentes à participação dos empregados no curso.

CLÁUSULA QUARTA

O presente ADRIJO terá vigência durante o período de ___/___/___ " ___/___/___.

SENAI

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
Av. Nossa Senhora da Penha, 2053 - 4º, 5º e 6º andares - Caixa Postal 683
29.000 - Vitória - ES

2
E

F. 03

CLÁUSULA QUINTA

No caso de denúncia do presente ACORDO, o SENAI deslocará para outra localidade a IM e respectivas máquinas, ferramentas e instrumentos, antes do término do prazo previsto na Cláusula Quarta, debitando as despesas de transporte à EMPRESA.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da cidade de VITÓRIA-ES, com renúncia expressa a qualquer outro para a solução de questões judiciais oriundas do presente ACORDO.

E assim por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Vitória, ES de de 19

OSMAY FRANCISCHETTO DE MAGALHÃES
Diretor Regional

1ª Testemunha _____

2ª Testemunha _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 104/95

INICIATIVA: ELIAS JOSÉ SARTORI

RELATOR: LUCAS MOULAIS

Relatório:

Trata-se de projeto que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

PARECER:

A proposição está regular quanto aos aspectos constitucional, legal e redacional.

VOTO DO RELATOR:

Pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

De acordo com o parecer do Relator.

VOTO DO MEMBRO:

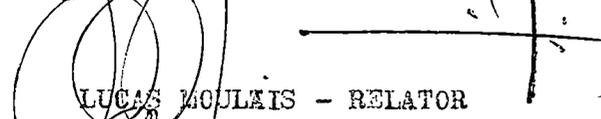
Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 11 de Agosto de 1995.


ANAIRIS ALBINO DA SILVEIRA - Presidente


LUCAS MOULAIS - RELATOR


ELIMAR FERREIRA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 104/95

INICIATIVA: EDIL ELIAS JOSÉ SARTORI

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI- e dá outras providências.

PARECER:

A matéria está legal quantos aos aspectos inerentes a esta Comissão.

Voto do Relator:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Voto do Presidente:

Voto com o Relator.

Voto do Membro:

Voto com o Relator.

DESCISÃO:

Decide esta Comissão, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as tramitações legais.

Sala das Sessões, 03 de Agosto de 1995.

AVILIO MACHADO DA SILVA- Presidente

ALMIR FORTE DOS SANTOS- Relator

Wilson Diller dos Santos - Membro

NOME	SIM	NÃO
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
ALVARO SCALABRIN	X	
ANARIM ALBINO SILVEIRA	X	
AVÍLIO MACHADO SILVA	X	
CIDIMAR MOREIRA ANDRADE	X	
EDISON V. FASSARELA	X	
ELIAS JOSÉ SARTORI	X	
ELIMAR FERREIRA	X	
HIGNER MANSUR	X	
JATHIR GOMES NOREIRA	X	
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	X	
JOSÉ CARLOS AMARAL	X X	
JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
JUAREZ TAVARES MATTA	Presidente	
LUCAS MOULAIS	X	
Ma. BEATRIZ C. A. SOUZA	X	
THÉO SOUZA MOURA	X	
WALTER GOMES	X	
WILSON DILLEN SANTOS	X	

PROJETO No. 104/95
REQUERIMENTO No. _____

DATA: 04.09.95

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO
POR uma maioria absoluta
Sala Sessões, 04/09/95

Presidente

REJEITADO EM _____ DISCUSSÃO
POR _____
Sala Sessões, ____/____/19__

Presidente

PEDIDO DE VISTA POR _____
Sala Sessões, ____/____/19__

Presidente

RETIRADO DE PAUTA
A REQUERIMENTO DO _____
Sala Sessões, ____/____/19__

Presidente

OBSERVAÇÃO
